



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 43, DE 9 DE MARÇO DE 2026

“Revoga a permissão de uso de bem público, concedida pelo Decreto Municipal nº 021/2008 e dá outras providências.”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, quando assim o exigir o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar Municipal nº 226/2019, que estabelecem o caráter eminentemente precário da permissão de uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO que a permissão de uso do imóvel público localizado na Praça da Chacrinha, Estrada Valença x Barra do Piraí, bairro Chacrinha, foi concedida ao Sr. Luis Carlos Cesar de Oliveira pelo Decreto nº 021, de 19 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº VLC-020515/000228/2026, que indicam o descumprimento das condições da permissão de uso, especialmente quanto à ausência de Alvará de Localização e Funcionamento válido, bem como a utilização do espaço em desacordo com a finalidade pública do local;

CONSIDERANDO as denúncias e registros administrativos que apontam a ocorrência de tumultos, danos ao patrimônio público e desvirtuamento da destinação social da praça;

CONSIDERANDO o interesse público do Município na realização de obra de infraestrutura, revitalização urbanística e implantação de novo projeto paisagístico e de lazer na área;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a permissão de uso do imóvel público localizado na Praça da Chacrinha, Estrada Valença x Barra do Piraí, bairro Chacrinha, concedida ao Sr. Luis Carlos Cesar de Oliveira, CPF nº 749.225.807-00, por meio do Decreto Municipal nº 021, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O permissionário deverá desocupar o imóvel e retirar todos os seus bens e pertences no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação administrativa.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem a desocupação voluntária, o Município poderá promover a retomada administrativa do imóvel, inclusive com a remoção das estruturas existentes.

Art. 4º Nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 226/2019, eventuais construções ou benfeitorias realizadas no local incorporam-se ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de março de 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA

Prefeito